



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

Ofício nº 173/GAB/2021

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Responde Solicitação CCJ

Data: 21/06/2021

Excelentíssimo Senhor Jerson Papi de Sousa;
Presidente da Câmara Municipal de Pedralva/MG.

Cordiais Saudações!

Venho por meio deste, tendo em vista solicitação da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº. 040/2021 que *Autoriza o Município de Pedralva a participar do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS*, requerer juntada dos seguintes documentos:

- 1) Protocolo de Intenções;
- 2) Contrato de Rateio – Exercício 2021;
- 3) Previsão Orçamentária/2022 para o município de Pedralva.

Assim, solicito a emissão de parecer favorável desta Comissão para que seja o Projeto de Lei devidamente apreciado pelo plenário desta casa.

Vendo por meio desta, tendo em vista solicitação da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº. 040/2021 que *Autoriza o Município de Pedralva a participar do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS*, requerer juntada dos seguintes documentos:

- 1) Protocolo de Intenções;
- 2) Contrato de Rateio – Exercício 2021;
- 3) Previsão Orçamentária/2022 para o município de Pedralva.

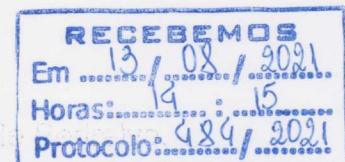
Exmo. Sr.

Jerson Papi de Sousa

Presidente Câmara Municipal Pedralva (MG).

Josimar Silva de Freitas

Prefeito Municipal



Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE DELFIM MOREIRA, ITAJUBÁ, PIRANGUINHO, PIRANGUCÚ, SÃO JOSÉ DO ALEGRE E WENCESLAU BRAZ, PARA A FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO.

Os Municípios de DELFIM MOREIRA, ITAJUBÁ, PIRANGUINHO, PIRANGUCÚ, SÃO JOSÉ DO ALEGRE e WENCESLAU BRAZ, neste ato representado por seus Prefeitos, abaixo identificado;

Considerando:

1. A necessidade de atenderem as normas em vigor para proteção do meio ambiente e em especial as que se referem à disposição correta dos resíduos sólidos produzidos em seus Municípios;
2. A importância de uma instalação adequada para disposição desses resíduos, como instrumento para atendimento da legislação ambiental pertinente;
3. A necessidade de buscarem soluções compatíveis e a custos reduzidos;
4. A possibilidade do estabelecimento de consórcios públicos na forma da lei federal 11.107 de 06 de abril de 2005,

ACORDAM:

Em celebrar o presente Protocolo de Intenções, com as seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I
CONSORCIADOS, DENOMINAÇÃO, SEDE, PERSONALIDADE JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO**

**Cláusula Primeira
Municípios Consorciados**

Pelo presente Protocolo de Intenções, poderão constituir o consórcio os seguintes municípios localizados na região do Alto Sapucaí no Estado de Minas Gerais:

I - DELFIM MOREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.025.924/0001-08, com sua sede à Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 56, Bairro Itajubá, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Delfim Moreira, portador da Carteira de Identidade nº 379.180 - CAER e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.801.978-31, residente e domiciliado à Rua do Rosário, nº 33, Centro, no Município de Delfim Moreira-MG;

II - ITAJUBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.025.940/0001-09, com sua sede à Praça Adolfo Olinto nº 67, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, Prefeito do Município de Itajubá, portador da Carteira de Identidade nº M-3.070.373 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 044.304.176-87, residente e domiciliado à Avenida BPS, 1.077, Bairro Pinheirinho, Cidade e Comarca de Itajubá, Minas Gerais, CEP 37.500-198.



III - **PIRANGUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.192.906/0001-10, com sua sede à Avenida Alferes Rennó, nº 200, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADONIRAN MARTINS RENÓ**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Piranguinho, portador da Carteira de Identidade nº M-2.611.671 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 459.002.446-91, residente e domiciliado à Rua Aparício Pereira Martins, nº 73, Centro, no Município de Piranguinho-MG;

IV - **PIRANGUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.025.981/0001-97, com sua sede à Rua João Antunes Siqueira nº 420, Bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **SILVANIA SOARES DE CARVALHO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Piranguçu, portadora da Carteira de Identidade nº 1.1007.782-SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 227.358.106-82, residente e domiciliada na Rodovia Itajubá-Piranguçu Km 13; no Município de Piranguçu - MG;

V - **SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.025.999/0001-99, com sua sede à Praça Nestor Daniel de Carvalho, nº 129, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São José do Alegre, portador da Carteira de identidade nº MG 2.108.510 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.800.536-34, residente e domiciliado à Rua Joaquim Francisco de Almeida, nº 25, Centro, no Município de São José do Alegre-MG;

VI - **WENCESLAU BRAZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.026.013/0001-03, com sua sede à Rua Oswaldo Reinaldo, nº 56, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Geraldo Magela Elói**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São José do Alegre, portador da carteira de identidade nº M 1.330.178 SSP/MG e inscrito no CPF/MF 450.270.306-06, residente e domiciliado à Rua Manoel Florêncio, nº 144, Centro, no Município de Wenceslau Braz-MG;

Parágrafo primeiro: A ratificação do presente protocolo de intenções, mediante lei, poderá ser realizada com reservas, observando o disposto na Lei nº 11. 107/2005 e seu regulamento.

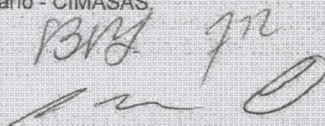
Parágrafo segundo: O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos signatários deste Protocolo de Intenções, estabelecendo-se para tanto o mínimo de 03 (três) municípios, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

Parágrafo terceiro: O ingresso de novo consorciado, não subscritor do presente protocolo, far-se-á por Termo Aditivo de Adesão, firmado entre o Presidente do Consórcio e o Prefeito do Município que se propuser a integrar o Consórcio, desde que haja autorização expressa dos representantes de todos os municípios integrantes do Consórcio em Assembleia Geral, parecer técnico e aprovação do órgão ambiental competente para o licenciamento, além da ratificação legal.

Cláusula Segunda **Denominação, Prazo e Sede**

I - O consórcio terá a seguinte denominação: Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS

II - Terá prazo de duração indeterminado.



III - A sede do consórcio será localizada no Município de Itajubá, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral, com 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados.

Cláusula Terceira Finalidades do Consórcio

O consórcio ora instituído tem como finalidades a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais (com características domiciliares) e públicos (derivados da limpeza urbana), atendendo à legislação pertinente.

Parágrafo único: A ampliação ou modificação das finalidades do consórcio dependerão de aprovação dos representantes de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em Assembleia Geral e ratificação legislativa de cada município.

Cláusula Quarta Atribuições do Consórcio

Para atingir as finalidades previstas neste protocolo de intenções o consórcio terá as seguintes atribuições, autorizadas pelos municípios consorciados:

I - Representação do conjunto de consorciados que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, sendo que, para a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo, o assunto em questão dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

II - A realização das medidas necessárias à implantação e operação do Aterro Sanitário a ser compartilhado pelos municípios consorciados;

III - Administração dos recursos financeiros, tecnológicos e de produção destinados ao cumprimento de suas finalidades descritas na Cláusula Terceira deste Protocolo de Intenções;

IV - Promover licitações cujos objetos sejam pertinentes ao cumprimento de suas finalidades, tais como contratações de obras, reformas, serviços de terceiros, fornecimentos de material de consumo, e/ou permanente, contanto que tenha previsão orçamentária correspondente e, que sejam as mesmas previamente aprovadas pela autoridade competente;

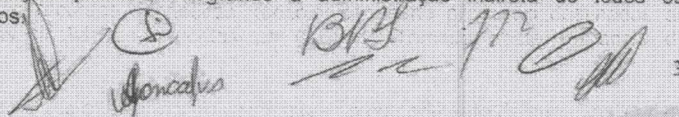
V - Fimar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

Cláusula Quinta Área de Atuação

A área de atuação do consórcio será adstrita à área territorial dos municípios integrantes.

Cláusula Sexta Personalidade Jurídica

O Consórcio Intermunicipal de Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS será constituído com personalidade de pessoa jurídica de direito público interno, como associação pública, integrando a administração indireta de todos os municípios consorciados.

 3

Parágrafo único: O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação pelos municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.

Cláusula Sétima Representação

A representação do Consórcio será exercida por seu Presidente eleito pelo voto dos representantes dos municípios consorciados em Assembleia Geral, cujo mandato será de 01 ano de duração, devendo o mesmo ser necessariamente Prefeito de um dos municípios consorciados.

Parágrafo Único: Nos casos de impedimento ou vacância, o representante legal será sucedido ou substituído pelo vice-presidente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Oitava Da Organização Administrativa

O Consórcio terá a seguinte estrutura básica, que obedecerá às disposições estatutárias da associação pública:

- 1 - Assembleia Geral
- 2 - Mesa Diretora
- 3 - Conselho Técnico e de Regulação
- 4 - Conselho Fiscal
- 5 - Secretaria Executiva

Cláusula Nona Assembleia Geral

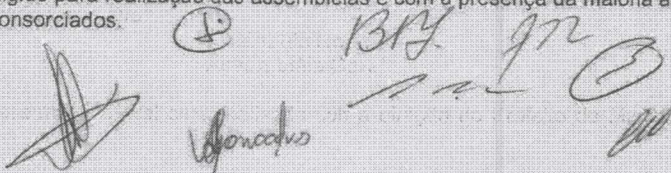
I - A primeira Assembleia Geral será realizada sob a direção do Prefeito do Município que sediar o evento.

II - A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio e será realizada exclusivamente com a participação dos Prefeitos dos Municípios consorciados.

III - A assembleia geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

- a) A assembleia ordinária será semestral e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) A assembleia extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% dos municípios consorciados;
- c) As assembleias realizar-se-ão na sede do Consórcio ou em um dos municípios consorciados.

IV - O quorum exigido para realização das assembleias é com a presença da maioria absoluta dos municípios consorciados.



com a participação dos Prefeitos dos Municípios consorciados.

III - A assembleia geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

- a) A assembleia ordinária será semestral e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

b) A assembleia extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% dos municípios consorciados;

c) As assembleias realizar-se-ão na sede do Consórcio ou em um dos municípios consorciados.

IV - O quorum exigido para realização das assembleias é com a presença da maioria absoluta dos municípios consorciados.

V - As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria absoluta, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, elaboração, aprovação e modificação do Estatuto e alienação de bens ou seu oferecimento como garantia de crédito, que exigem decisão de 2/3 dos municípios consorciados, a favor da proposta.

VI - No início da assembleia, a ata da reunião anterior será submetida aprovação da mesma.

VII - Cada um dos municípios consorciados tem igualmente o direito de 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Da Mesa Diretora

I - O Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS deverá ser administrado pela Mesa Diretora que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os prefeitos dos municípios consorciados, eleitos por maioria absoluta dos votos pela Assembleia Geral, em processo nominal.

II - a eleição da Mesa Diretora do Consórcio será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, permitida apenas uma reeleição.

III - os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro de cada ano.

IV - No último ano de gestão do mandato dos Prefeitos, a eleição será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, considerando os eleitos empossados, automaticamente, no primeiro dia útil do mês de janeiro.

V - Os membros da Mesa Diretora não terão direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Cláusula Décima Primeira Do Conselho Técnico e de Regulação

O Conselho Técnico e de Regulação é o órgão consultivo, para o controle de gestão e finalidade do Consórcio, sendo formado por pelo menos 1 (um) representante de cada um dos municípios consorciados, preferencialmente, titulares de secretarias, departamentos ou órgãos de meio ambiente e de saúde.

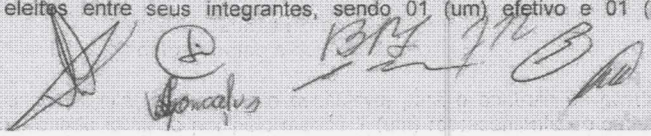
Parágrafo Único: Os membros do Conselho Técnico e de Regulação não terão direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Cláusula Décima Segunda Do Conselho Fiscal

I - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, tendo a seguinte composição:

a) Representantes dos Secretários Municipais de Meio Ambiente dos Municípios Consorciados, eleitos dentre seus integrantes, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) Suplente.

b) Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente dos Municípios Consorciados, eleitos entre seus integrantes, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente;



c) 01 (um) Representante dos Prefeitos que integram o Consórcio e 01 (um) suplente indicados em Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o da Mesa Diretora, coincidindo também a sua eleição e posse.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, a cada eleição, renovará 2/3 de seus membros.

Parágrafo Terceiro: Aos membros do Conselho Fiscal, não caberá remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto: Fica impedida a dupla ocupação de cargos ou a participação de um mesmo representante na composição da Organização Administrativa do CIMASAS.

Cláusula Décima Terceira Da Secretaria Executiva

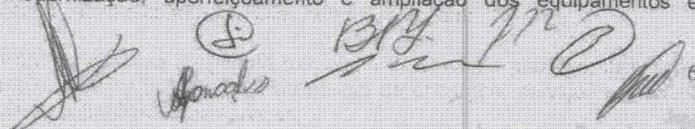
A Secretaria Executiva, cuja competência e estrutura serão definidas no estatuto, será chefiada por um Secretário(a) Executivo(a), especialmente contratado(a) para este fim e homologado pela assembléia.

Parágrafo único: A escolha do Secretário(a) Executivo(a) recairá dentre profissionais com formação de nível superior na área de Engenharia Sanitária e ou Ambiental, obrigatoriamente com experiência em gestão de resíduos sólidos.

Cláusula Décima Quarta Contrato de Programa

Os contratos de programa deverão no que couber atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

- a) o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- c) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;
- e) procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;
- f) os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;



g) os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

h) a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

i) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

j) os casos de extinção;

k) os bens reversíveis;

l) os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

m) a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

n) a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

o) a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e

p) o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º: No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

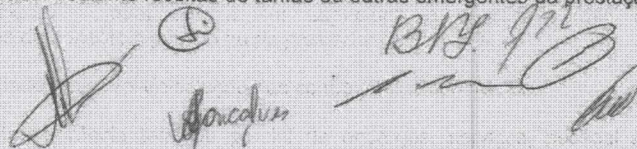
II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.



§ 2º: O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 3º: É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Cláusula Décima Quinta Do contrato de Rateio

I - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Parágrafo único: O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

III - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Cláusula Décima Sexta Empregados do Consórcio

I - O Consórcio terá em seu quadro funcional, número de empregados públicos necessários à desenvoltura e cumprimento de suas finalidades, número este estabelecido hoje em 11 (onze).

II - O provimento dos cargos do Consórcio se fará mediante concurso público, à exceção dos cargos de Secretário(a) Executivo(a), Encarregado(a) Operacional e Auxiliar Técnico Operacional, que serão de livre provimento em comissão.

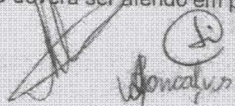
III - A remuneração dos empregados públicos do Consórcio e os respectivos cargos é definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções, sendo os reajustes concedidos anualmente, todo mês de abril, de acordo com INPC dos últimos 12 (doze) meses.

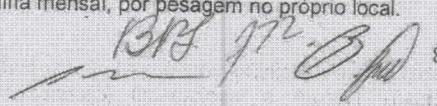
Parágrafo Único: Poderão os municípios consorciados ceder servidores pertencentes aos seus quadros funcionais para prestação de serviços no Consórcio.

Cláusula Décima Sétima Considerações Gerais

I - A desapropriação e o pagamento da área onde será instalado o aterro sanitário, depois de aprovada pela FEAM, ficará a cargo do Município de Itajubá, a quem sempre caberá a sua propriedade.

II - O custo operacional nas atividades do aterro sanitário será rateado dentre os Municípios participantes, na mesma proporção dos quantitativos de resíduos sólidos depositados mensalmente e que deverá ser aferido em planilha mensal, por pesagem no próprio local.



 8

III - Os custos para a implementação do consórcio e das obras de infra-estrutura na área onde será instalado o aterro sanitário serão rateados pelos Municípios participantes na proporção de sua população, tomando-se como base os dados oficiais divulgados pelo IBGE.

IV - Os Municípios consorciados deverão depositar no aterro sanitário somente os resíduos sólidos com características domiciliar, comercial e público, salvo os provenientes dos serviços de saúde.

V - Até o início de operação do novo aterro sanitário, todos os municípios consorciados somente poderão depositar no Aterro Controlado do Município de Itajubá os resíduos sólidos com características domiciliar, comercial e público, salvo os provenientes dos serviços de saúde.

a) As disposições dos resíduos sólidos no aterro deverão observar as determinações do Município de Itajubá, e a inobservância sujeitará o infrator às sanções previstas.

b) Os custos para compactação e cobertura diária com terra dos resíduos depositados deverão ser suportados pelo Município depositante, na mesma proporção dos quantitativos de resíduos sólidos depositados mensalmente e que deverá ser aferido em planilha mensal, por pesagem no próprio local.

c) Os veículos coletores que transportam os resíduos, além de estarem de acordo com as normas da ABNT (de forma a impedir o derrame dos resíduos nas vias públicas), deverão ser credenciados pelo Município de Itajubá, sob pena de não terem permissão de adentrarem na área do Aterro Controlado.

VI - não será permitido a nenhum dos Municípios, em nenhuma hipótese, depositar no Aterro Controlado:

a) os resíduos provenientes dos serviços de saúde, quer sejam classificados como contaminantes, não contaminantes, incineráveis, passíveis de tratamento prévio e outros, cabendo a cada Município encontrar a solução que melhor lhe convier, sob pena de exclusão do consórcio, independente da aplicação de outras penalidades legais;

b) os resíduos da construção civil (entulho), devendo ser observadas as normas fixadas pelo CONAMA, através da Resolução 307/2002.

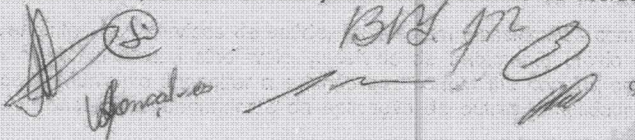
c) as pilhas e baterias de quaisquer tipo ou características, devendo ser observadas as normas fixadas pelo CONAMA, através da Resolução 257/1999.

d) resíduos dos serviços de saúde, de acordo com a Deliberação Normativa nº97/2006 do COPAM.

e) pneus inservíveis, de acordo com a Resolução nº258/1999 do CONAMA.

VII - De acordo com a Deliberação Normativa nº 52/2001 do COPAM, cabe a cada unidade da Federação (Município) nomear e informar o responsável técnico para responder pelos resíduos sólidos produzidos em seu Município.

VIII - As situações não previstas neste protocolo de intenções serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'M. Gonçalves'. In the center, there are initials 'B. B. Jr.'. To the right of these, there is another signature that looks like 'P. B.'. There is also a small number '9' written at the bottom right of this section.

IX - Os municípios consorciados deverão implementar os seus Planos de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos - PGIRSU, de forma articulada entre si, incentivando a execução da coleta, o processamento e a comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis prioritariamente por associações formadas por catadores na forma da lei.

X - O Consórcio deverá promover a constituição de uma rede de colaboração e apoio em nível regional entre as associações de catadores existentes nestes municípios, tendo em vista uma maior agregação de valor aos materiais recicláveis ou reutilizáveis.

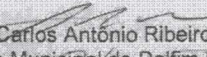
XI - A implementação dos PGIRSU municipais, buscando a redução dos impactos ambientais negativos, terá como diretrizes a participação da sociedade, a inclusão social de catadores e carroceiros, a valorização dos trabalhadores da limpeza urbana e a busca de práticas e padrões de consumo que permitam redução da geração de resíduos, objetivando estabelecer padrões de desenvolvimento sustentável.

XII - O Consórcio buscará soluções para coleta e destinação final de resíduos tais como pilhas, baterias, lâmpadas e pneus, observando sempre a legislação pertinente.

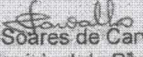
XIII - Os Municípios consorciados revogarão os dispositivos legais contrários ao estabelecimento deste Consórcio Público, adaptando-se às normas gerais contidas na Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005.

Itajubá, 26 de março de 2007.

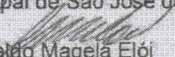

Benedito Pereira dos Santos
Prefeito Municipal de Itajubá


Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal de Delfim Moreira


Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal de Piranguinho


Sylvania Soares de Carvalho
Prefeita Municipal de Piranguçu


Marcelo Carvalho
Prefeito Municipal de São José do Alegre


Geraldo Magela Elói
Prefeito Municipal de Wenceslau Braz

Testemunhas:

1) 

2) 

ANEXO UNICO

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS			
Cargos	Salário (R\$)	Nº Vagas	Provimento
Secretário(a) Executivo(a) (Eng. Ambiental ou Sanitarista)	2.975,00 (8,5 sm)	01	Recrutamento Amplo
Encarregado Operacional	1.050,00 (03 sm)	01	Recrutamento Amplo
Auxiliar Técnico Operacional	700,00 (02 sm)	02	Recrutamento Amplo
Técnico Contabilidade	1050,00 (03 sm)	01	Efetivo
Auxiliar Administrativo	525,00 (1,5 sm)	01	Efetivo
Motorista	525,00 (1,5 sm)	01	Efetivo
Serviços Gerais	350,00 (01 sm)	04	Efetivo





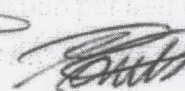
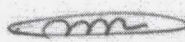
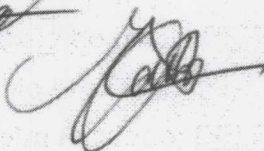
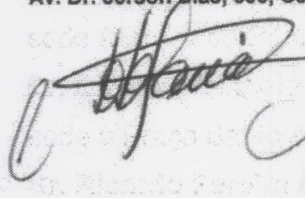




CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO 2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS E OS MUNICÍPIOS DE BRAZÓPOLIS, CACHOEIRA DE MINAS, CRISTINA, DELFIM MOREIRA, ITAJUBÁ, MARIA DA FÉ, MARMELÓPOLIS, PIRANGUINHO, PIRANGUÇU, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SÃO JOSÉ DO ALEGRE E WENCESLAU BRAZ.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS, formado pelos municípios de Brazópolis, Cachoeira de Minas, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Piranguinho, Piranguçu, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre e Wenceslau Braz, com sede à Av. Dr. Jerson Dias, 500, bairro Estiva, Itajubá, MG, inscrito no CNPJ nº 09.062.786/0001-46, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva**, e os municípios de BRAZÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 18.025.890/0001-51, com sede à Rua Dona Ana Chaves, s/n, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Carlos Alberto Moraes**; CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, com sede à Praça da Bandeira, nº 276, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Dirceu D'Angelo de Faria**; CRISTINA, inscrito no CNPJ nº 18.188.250/0001-62, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Ricardo Pereira Azevedo**; DELFIM MOREIRA, inscrito no CNPJ nº 18.025.924/0001-08, com sua sede à Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Bairro Itagyba, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Edilberto Marques da Cruz**; ITAJUBÁ, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede à Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva**; MARIA DA FÉ, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sua sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adilson**





dos Santos; MARMELOPOLIS, inscrito no CNPJ nº 18.026.021/0001-41, com sua sede à Rua José Acelino da Silva, nº 18, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Camilo Alberto Ribeiro da Silva**; PIRANGUINHO, inscrito no CNPJ nº 18.192.906/0001-10, com sua sede à Avenida Alferes Reno, nº 200, Bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Helena Maria da Silveira**; PIRANGUCU, inscrito no CNPJ nº 18.025.981/0001-97, com sua sede à Rua João Antunes Siqueira, nº 420, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Ricardo Martins de Araújo**; SANTA RITA DO SAPUCAÍ, inscrito no CNPJ nº 18.192.898/0001-02, com sua sede à Praça Delfim Moreira nº 70, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Municipal, Sr. Wander Wilson Chaves**; SÃO JOSÉ DO ALEGRE, inscrito no CNPJ nº 18.025.999/0001-99, com sua sede à Praça Nestor Daniel de Carvalho, nº 129, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Paulo Sérgio da Silva**; WENCESLAU BRAZ, inscrito no CNPJ nº 18.026.013/0001-03, com sua sede à Rua Oswaldo Reinaldo, nº 56, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Edvaldo José Bitencourt**, estes denominados **CONTRATADOS**, resolvem firmar este **CONTRATO DE RATEIO** mediante as diretrizes definidas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS

Este Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e na Cláusula Décima Quinta do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato de Rateio a determinação da cota de contribuição financeira de cada município ente do Consórcio para a administração do mesmo e de todas as ações necessárias para a operacionalização do aterro sanitário.

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Centro Administrativo, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP 37.500-279, tel.: (35) 3692-1162

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS

- a) Aplicar os recursos financeiros recebidos pelos municípios Consorciados;
- b) Manter, durante a execução deste contrato, conta bancária para depósito dos recursos provenientes dos municípios consorciados;
- c) Enviar aos Municípios consorciados, a prestação de contas mensalmente para consolidação;
- d) Assumir seus compromissos com os seus contratados e fornecedores dentro dos prazos previstos nos respectivos contratos;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos relacionados á execução do Aterro Sanitário, sempre que solicitado.

II – Constituem obrigações dos Municípios Consorciados

- a) Depositar em conta indicada pelo Consórcio, o valor especificado na Cláusula Quarta – Das Quotas de Participação dos Municípios, deste Contrato;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Consórcio, através da análise das prestações de contas e de fiscalização *in loco*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

As despesas para a manutenção de todas as atividades do Consórcio serão realizadas através das cotas de participação dos respectivos municípios consorciados, com estimativas globais para vigência deste contrato, conforme abaixo:

I. Município de Brasópolis – R\$ 68.334,17 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos);

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Centro Administrativo, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP 37.500-279, tel.: (35) 3692-1162

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

II. Município de Cachoeira de Minas – R\$ 64.877,93 (sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos);

III. Município de Cristina – R\$ 60.445,25 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

IV. Município de Delfim Moreira – R\$ 57.300,13 (cinquenta e sete mil, trezentos reais e treze centavos);

V. Município de Itajubá – R\$ 252.528,85 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos);

VI. Município de Maria da Fé – R\$ 68.433,62 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos);

VII. Município de Marmelópolis – R\$ 49.116,43 (quarenta e nove mil, cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos);

VIII. Município de Piranguinho – R\$ 60.167,72 (sessenta mil cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos);

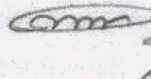
IX. Município de Piranguçu – R\$ 54.361,82 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos);

X. Município de Santa Rita do Sapucaí – R\$ 126.824,98 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)

XI. Município de São José do Alegre – R\$ 52.347,92 (cinquenta e dois mil reais, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos);

XII. Município de Wenceslau Braz – R\$ 48.984,69 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 1º - Fica facultada às partes a realização de Termo Aditivo a este contrato, no caso de acréscimos na execução de obras e produção de resíduos superior à quantidade



previamente estimada para o período de vigência desse contrato, assim como para assunção de outras despesas que venham a surgir.

§ 2º - Todo o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, será retido pelo mesmo, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios.

§ 3º - Por se tratar de receita dos Municípios, conforme art. 158, I da Constituição da República, destinada como recurso próprio do Consórcio, deverão ser prestadas as informações financeiras necessárias para a consolidação das contas dos entes consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

§ 1º - As dotações orçamentárias para assunção das despesas relativas à participação no CIMASAS serão provenientes das dotações próprias dos orçamentos vigentes de cada Município consorciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

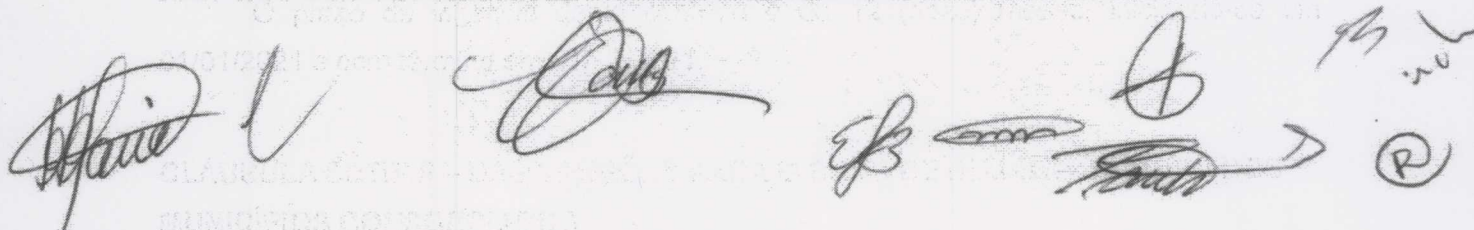
O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2021 e com término em 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência dos municípios sujeitando-os às seguintes penalidades:

I – Advertência: O município que tenha consignado dotação orçamentária insuficiente em sua respectiva LOA, para assunção das despesas descritas neste contrato de rateio;

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Centro Administrativo, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP 37.500-279, tel.: (35) 3692-1162



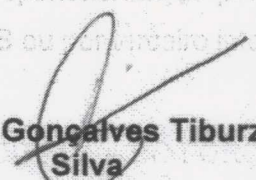
II – Suspensão dos serviços prestados pelo Consórcio: O município que deixar de realizar o depósito referente à sua quota de participação até o décimo dia útil do mês, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria a ser movida pelo CIMASAS ou por terceiro interessado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá para dirimir os conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim, de pleno acordo com o que aqui se conte, assinam este instrumento em 02 (duas) vias.

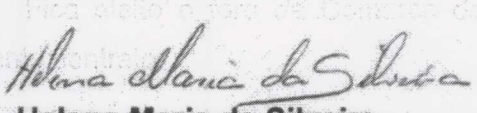
Itajubá, 01 de janeiro de 2021.


Christian Gonçalves Tiburzio e Silva

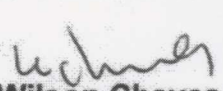
Prefeito Municipal de Itajubá


Adilson dos Santos

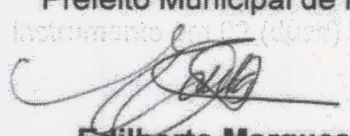
Prefeito Municipal de Maria da Fé


Helena Maria da Silveira

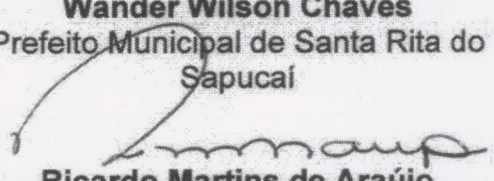
Prefeito Municipal de Piranguinho


Wander Wilson Chaves

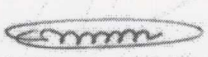
Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí


Edilberto Marques da Cruz

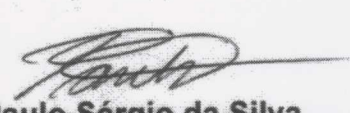
Prefeito Municipal de Delfim Moreira


Ricardo Martins de Araújo

Prefeito Municipal de Piranguçu


Carlos Alberto Moraes

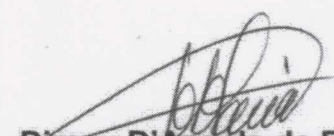
Prefeito Municipal de Brasópolis

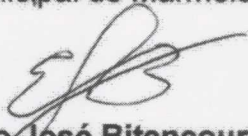

Paulo Sérgio da Silva

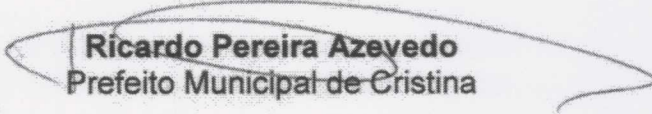
Prefeito Municipal de São José do Alegre




Camilo Alberto Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Marmelópolis


Dirceu D'Angelo de Faria
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas

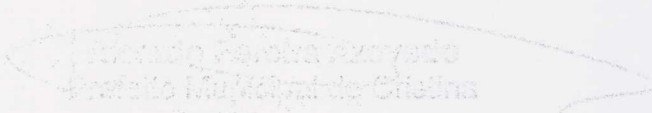

Edvaldo José Bitencourt
Prefeito Municipal de Wenceslau Braz


Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal de Cristina


Camilo Alberto Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Marmelópolis


Dirceu D'Angelo de Faria
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas


Edvaldo José Bitencourt
Prefeito Municipal de Wenceslau Braz


Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal de Cristina

PREVISAO ORCAMENTARIA 2022

	População IBGE previsão (2020)	Pedraiva	11.146,00
	Porcen. da pop. dos Municípios do consorcio atual (%)		5%
	Medida mensal - ton. ((400g/dia/hab.))		133,75
OPERACAO ANUAL		Pedraiva	
	Preço da ton. Ano anterior (2021)	R\$	102,96
	Preço da ton. (1.3 * 1,0637)	R\$	109,52
	Preço estimado por mês	R\$	14.648,33
RATEIO		Pedraiva	
	Taxa administrativa	R\$	732,42
	5% da OPERACAO	R\$	2.251,75
	DESPESA DE PESSOAL	R\$	1.673,06
	Total Obras de Infraestrutura	R\$	1.491,67
	SERVIÇO CONSULTORIA / PROJETOS	R\$	166,67
	EQUIPAMENTOS	R\$	6.315,56
	Preço estimado por mês	R\$	
RESUMO		Pedraiva	
	OPERACAO ANUAL	R\$	175.779,90
	RATEIO ANUAL	R\$	75.786,77
	TOTAL ANUAL	R\$	251.566,67
	TOTAL MENSAL	R\$	20.963,89